



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

TÓPICOS DA NOTA TÉCNICA

Sinopse: propostas acerca do funcionamento da PGE e recepção aos novos Procuradores de Estado.

Após reunião com os Coordenadores das unidades operativas e com o Coordenador do Centro de Estudos, a Corregedoria Geral após analisar a situação atual da Procuradoria Geral do Estado, apresenta sugestões para a classificação dos Procuradores de Estado que tomarão posse em face do último concurso de ingresso promovido.

1. SITUAÇÃO ATUAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Embora existam informações desencontradas, mas há hoje, conforme dados da Corregedoria-Geral, quantidade considerável de trabalho em todas as unidades da Procuradoria Geral do Estado.

Em toda a sua existência histórica, a Procuradoria Geral do Estado de Alagoas jamais recebeu, quanto agora, uma demanda de trabalho tão grande e complexa. Somado isso, a própria evolução da administração pública brasileira, com a criação de novos mecanismos de controle, tal como a Lei de Responsabilidade Fiscal, e a nova estrutura dos controles interno e externo (controladorias e tribunais de contas), exigem uma atuação cada vez mais especializada e competente por parte dos Procuradores de Estado.

Outro aspecto relevante consiste na própria configuração do Estado brasileiro criado pela Constituição de 1988, bem na concepção que hoje se tem do direito. O denominado neoconstitucionalismo inaugurou uma nova forma de aplicar e entender o direito, onde os direitos previstos na Constituição, independentemente de lei que os regulamentem, podem ser exigidos diretamente ao Poder Judiciário. Tal situação tem aumentado vertiginosamente as demandas judiciais por políticas públicas, especialmente num estado pobre como Alagoas, onde apenas, 5% (cinco por cento) da população têm plano de saúde.

Outro ponto a ser considerado é que Alagoas depende, e muito, de recursos federais transferidos voluntariamente,¹

¹ Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

decorrendo daí que o controle da correta aplicação desses recursos torna-se mais rígido, haja vista ser exercido pela União, além de exigir do Estado condutas aptas a possibilitar a recepção dos recursos.

Tudo isso exige atuação expedita e competente da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas.

Assim, pode-se dizer que a Procuradoria Geral do Estado de Alagoas nunca trabalhou tanto, nem enfrentou matérias com tamanha complexidade, como ocorre agora.

Em razão da quantidade de trabalho e complexidade que o envolve, existem hoje, na Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, vários Procuradores de Estado no exercício de serviços extraordinários.

2. EXERCÍCIO DOS NOVOS PROCURADORES

Dentre as unidades com volume excessivo de trabalho destaca-se a Procuradoria Judicial. Conforme dado da Corregedoria Geral, são recebidos em média 800 (oitocentos) processos mensalmente naquela especializada.

Em face de tal situação, propõe-se que todos os Procuradores de Estado nomeados sejam classificados na Procuradoria Judicial. Supridas as carências, promove-se processo de remoção.

Ademais, conforme pesquisa promovida na legislação das demais procuradorias, não é usual o Procurador de Estado ser classificado inicialmente em órgãos de consultoria.²

3. CRITÉRIOS DE REMOÇÃO PARA OS PROCURADORES ESTÁVEIS

Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (LRF)

² Na redação do art. 36, da Lei Complementar nº 07, de 1991, hoje revogado, os Procuradores de Estado inicialmente eram classificados na Procuradoria do Interior:

"Art. 36. Revogado.

► Artigo revogado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 22, de 30 de abril de 2002.

► Texto anterior: **"O exercício inicial, por período nunca inferior a dois (2) anos, ocorrerá no âmbito da Coordenadoria-Geral do Interior".**



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

Os Procuradores de Estado deverão ser lotados na Procuradoria Geral do Estado e classificados em suas unidades pelo Procurador-Geral.

Remoção não se confunde com rodízio. O que havia na antiga Consultoria Geral do Estado era rodízio entre as unidades setoriais do órgão, que tinham a mesma competência.

Na atual PGE, quando se move um Procurador de Estado classificado de uma Operativa Especializada para outra, o que se realiza é remoção.

A remoção para ser efetivada necessita de regras claras e objetivas, porquanto não pode ser usada para punir ou mesmo para tentar superar deficiências de gestão. Remover Procuradores de Estado, como numa espécie de rodízio, poderá produzir consequências não recomendáveis para a boa consecução dos serviços públicos. A especialização quando bem conduzida, efetiva de forma ótima o princípio da eficiência.

A remoção desmotivada de servidor público sem qualquer motivação caracteriza ato ilegal e abusivo da Administração Pública. Embora não haja garantia estatutária, nem constitucional, de inamovibilidade para o Procurador de Estado, a remoção pode se dar *ex officio*, no exercício do poder discricionário da Administração Pública, mas sempre levando-se em conta a conveniência, a razoabilidade, a necessidade e a oportunidade do ato administrativo, além da sua publicidade. Por isso mesmo, deve o administrador público motivar o ato de remoção, expondo as razões que o levaram a procedê-la, dando-lhe publicidade.

Por isso, urge que a Procuradoria Geral do Estado estabeleça o número de procuradores necessário para o funcionamento de cada unidade. Assim, deverá ser estabelecido por deliberação do Conselho, mediante proposta do Procurador Geral, o número de Procuradores do Estado destinados a cada um dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado e os requisitos necessários para a classificação.

O Procurador de Estado permanecerá no órgão de execução em que foi inicialmente classificado pelo período mínimo de 3 (três) anos, ressalvadas as hipóteses de remoção de ofício ou por permuta.

A classificação dos integrantes da carreira de Procurador do Estado somente poderá ser alterada: **I - voluntariamente**, nos seguintes casos: a) por concurso de



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

remoção; b) por permuta, com anuência do Procurador Geral do Estado e mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho da Procuradoria Geral do Estado; **II - de ofício**, mediante deliberação de 2/3 dos membros do Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Para demonstrar o cabimento e a normalidade da proposta, nas demais Procuradorias do Brasil a remoção ocorre conforme acima mostrado, eis alguns exemplos:

SÃO PAULO (LEI COMPLEMENTAR N. 478, DE 18 DE JULHO DE 1986)

Artigo 106 - Após a expedição do decreto mencionado no artigo 47, a classificação dos integrantes da carreira de Procurador do Estado na sede de exercício e na área de atuação só poderá ser alterada:

I - a pedido;

II - mediante permuta;

III - *ex officio*, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

IV - por união de cônjuges, nos termos previstos pela Constituição do Estado.

Parágrafo único - A mudança a pedido deverá ser feita em procedimento no qual se assegure a divulgação das vagas existentes e a possibilidade de escolha pelos interessados, segundo lista de classificação por antigüidade na carreira, resolvendo-se os casos de empate segundo critérios previstos no artigo 80, parágrafo 3º, desta Lei Complementar.

RIO GRANDE DO SUL (LEI COMPLEMENTAR Nº 11.742, DE 17 DE JANEIRO DE 2002)

Art. 64 - A remoção dependerá de pedido do Procurador do Estado interessado, dirigido ao Procurador-Geral do Estado, e será efetuada com preferência ao Procurador do Estado de maior antigüidade na classe, apurada no tempo e forma previstos para as promoções.

Art. 65 - A remoção *ex-officio* dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Estado, ouvidos a Corregedoria-Geral, o Conselho Superior e observado o seguinte:

I - sendo julgado necessário que o Procurador do Estado deixe de atuar em determinado órgão da Procuradoria-Geral do Estado,



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

poderá dar-se remoção independentemente da existência de vaga correspondente à sua classe em qualquer outro órgão da Procuradoria-Geral do Estado, respeitadas as disposições do artigo 47;

II - na hipótese do inciso anterior, o Procurador do Estado removido permanecerá adido ao órgão da Procuradoria-Geral do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado, até a ocorrência de vaga correspondente à sua classe em qualquer outro órgão da Procuradoria-Geral do Estado, no qual será então lotado;

III - o Procurador do Estado não poderá obter remoção para vaga em órgão da Procuradoria-Geral do Estado do qual tenha sido removido ex-offício enquanto persistirem os motivos de sua remoção.

Parágrafo único - Na remoção prevista neste artigo, será oportunizada manifestação ao Procurador do Estado interessado.

Art. 66 - A remoção por permuta, admissível entre Procuradores do Estado da mesma classe, dependerá da manifestação favorável do Conselho Superior, que apreciará o pedido em função da conveniência do serviço e da posição ocupada pelos interessados na escala de antiguidade.

SANTA CATARINA (LEI COMPLEMENTAR Nº 317, de 30 de dezembro de 2005)

Art. 50. A primeira lotação e exercício dos titulares de cargos da Classe Inicial da carreira de Procurador do Estado dar-se-á, obrigatoriamente, nas Procuradorias Regionais ou nos Escritórios Regionais.

Art. 52. A remoção de ofício, fundada na necessidade do serviço, dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Estado, devendo recair sobre o Procurador do Estado com menor tempo de efetivo exercício na carreira ou, em caso de empate, que obteve classificação inferior no concurso de ingresso.

Parágrafo único. Para a remoção prevista neste artigo será oportunizada manifestação prévia do Procurador do Estado.

Art. 53. Na remoção de ofício deverá ser previamente ouvido o Conselho Superior.

Art. 54. A abertura do concurso de remoção dar-se-á através de publicação no Diário Oficial do Estado e, também, na sede e sub-sedes da Procuradoria Geral do Estado.



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

Art. 55. Na remoção por concurso, terá preferência o Procurador do Estado com maior tempo de efetivo exercício na carreira e, em caso de empate, que obteve melhor classificação no concurso de ingresso.

Art. 56. Para efeito de remoção, as licenças e afastamentos não remunerados não são contados como tempo de efetivo exercício.

Art. 57. A remoção ocorrerá independentemente da realização de concurso quando o número de candidatos inscritos for menor que o número de vagas.

MATO GROSSO DO SUL (LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001)

Art. 55. A remoção do Procurador do Estado dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Estado, por concurso, por permuta ou ex officio por necessidade de serviço.

§ 1° A remoção ex officio por necessidade de serviço de Procurador do Estado com menos de dois anos de efetivo exercício na Procuradoria Regional ou na sede da Procuradoria-Geral do Estado será precedida de deliberação do Conselho Superior.

§ 2° Após o transcurso de dois anos de lotação na Procuradoria Regional, a remoção ex officio de Procurador do Estado será considerada necessidade de serviço. Nesta hipótese, o Procurador do Estado não poderá retornar à Regional em que atuou antes de passados dois anos.

§ 3° A remoção por concurso de Procurador do Estado da Procuradoria Regional para a sede da Procuradoria-Geral ou para outra Regional far-se-á mediante inscrição do interessado, observado o critério de antiguidade de Procurador Regional em sua última lotação ou de antiguidade na carreira para os Procuradores do Estado lotados na sede da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 4° A remoção importará na percepção de ajuda de custo para custeio das despesas de transporte e de mudança da sede.

Conforme estudo da Corregedoria Geral, atualmente as unidades da Procuradoria Geral Estado encontram-se assim classificadas:

Procuradoria Administrativa:

21 (vinte e um) Procuradores de Estado, sendo um designado para a coordenação do Centro de Estudos, outro para o Núcleo Especial



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

junto ao Gabinete Civil, e outro encontra-se em gozo de licença para qualificação profissional (doutorado).

Procuradoria Judicial:

29 (vinte e nove) Procuradores de Estado, sendo que um se encontra no exercício da Presidência da OAB/Al, outro na Presidência da APE/Al e, por fim, um na Corregedoria-Geral.

Procuradoria da Fazenda Estadual:

18 (dezoito) Procuradores de Estados.

Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios:

11 (onze) Procuradores de Estado.

Procuradoria do Interior:

06 (seis) Procuradores de Estado.

Assessoria Especial:

04 (quatro) Procuradores de Estado

Assessoria no Distrito Federal:

02 (dois) Procuradores de Estado.

Núcleo Especial junto ao Gabinete Civil:

00 (nenhum) Procurador de Estado classificado, apenas tem-se uma Procuradora de Estado coordenadora.

Centro de Estudos

00 (nenhum) Procurador de Estado classificado, apenas tem-se um Procurador de Estado coordenador.

4. FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DAS PROCURADORIAS SETORIAIS

Apenas nos órgãos com maior volume de trabalho, conforme levantamento a ser efetivado pela Corregedoria-Geral, seriam instaladas subunidades, conforme dispõe a Lei Complementar nº 07, de 1991:

Art. 25. As Procuradorias Especializadas poderão ser divididas em subunidades para melhor organização dos serviços.

§ 1º A divisão em subunidades deverá basear-se em critério racional e equitativo de distribuição do trabalho, levando-se em conta a quantidade, natureza, complexidade, importância estratégica, valor econômico envolvido, local de exercício e grau de dificuldade na execução dos serviços.



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

§ 2º No âmbito da subunidade, o Procurador de Estado designado para a respectiva coordenação exercerá, no que couber, as competências previstas no art. 23.

No caso das subunidades das atividades de consultoria jurídica, como as matérias serão atinentes à Procuradoria Administrativa e à Procuradoria de Licitações Contratos e Convênios, os Procuradores continuarão classificados na sua unidade de origem, mas submeterão os processos, conforme o assunto, à Procuradoria especializada competente, para evitar entendimentos antinômicos.

5. CONCLUSÃO

Após análise apurada de distribuição geral de processos nas Unidades Operativas, da distribuição individual dos processos aos Procuradores de Estado classificados em cada unidade, a Corregedoria-Geral com base no volume de trabalho e nas carências encontradas, sugere:

Procuradoria Administrativa:

21 (vinte e um) Procuradores de Estado, sendo um designado para a coordenação do Centro de Estudos, outro para o Núcleo Especial junto ao Gabinete Civil, e outro se encontra em gozo de licença para qualificação profissional (doutorado). Pelos relatórios encaminhado concluímos que a lotação ideal é a atual, devendo ser mantida.

Procuradoria Judicial:

Dos 29 (vinte e nove) Procuradores de Estado, 04 (quatro) encontram-se afastados, no que efetivamente só tem-se 25 (vinte e cinco) Procuradores em efetivo exercício na Unidade, e dos 25 (vinte e cinco) 07 (sete) Procuradores na área trabalhista. A Procuradoria Judicial atualmente conta com 07 (sete) Procuradores em regime extraordinário de trabalho. Na **área trabalhista** diante dos relatórios encaminhados a lotação deveria ser de **05 (cinco) Procuradores**. Na hipótese de audiências com choque de horário qualquer Procurador da Unidade deverá realizar audiência. A Procuradoria Judicial pelo relatório do mês de julho elaborou efetivamente 481 peças processuais, excetuando-se audiências/sustentação oral.

A Unidade deveria ter uma **classificação ideal** de **29 (vinte e nove)** Procuradores em efetivo exercício.

Procuradoria da Fazenda Estadual:

A Procuradoria da Fazenda com lotação de 18 (dezoito) Procuradores de Estados, sendo que 02 Procuradores encontram-se



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA-GERAL**

realizando horas extras na Procuradoria Judicial. Pelo último relatório apresentado a PF efetivamente elaborou 284 (duzentos e oitenta e quatro) peças processuais.

Classificação ideal: 18 (dezoito Procuradores)

Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios:

11 (onze) Procuradores de Estado.

Classificação ideal: a atual

Procuradoria do Interior:

06 (seis) Procuradores de Estado.

Classificação ideal: a atual.

Assessoria Especial:

04 (quatro) Procuradores de Estado

Classificação ideal: Pelos relatórios encaminhados nos últimos 03 meses, o número de processos recebidos para elaboração de parecer e exame de pedido de reconsideração teve uma média de 30 (trinta) processos por mês para 04 (quatro) Procuradores. O que concluímos que a classificação ideal da unidade deveria ser de **03 (três) Procuradores**, inclusive considerando-se que tem um Procurador em regime extraordinário de trabalho.

Assessoria no Distrito Federal:

02 (dois) Procuradores de Estado.

Classificação ideal: A atual.

Núcleo Especial junto ao Gabinete Civil:

00 (nenhum) Procurador de Estado classificado, apenas tem-se uma Procuradora de Estado coordenadora.

Classificação ideal: 01 (um) Procurador, que poderá ser o Coordenador.

Centro de Estudos

00 (nenhum) Procurador de Estado classificado, apenas tem-se um Procurador de Estado coordenador.

Classificação ideal: (01) Procurador que poderá ser o Coordenador e um Procurador substituto para o Centro de Estudo.

Ao Procurador-Geral do Estado.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Corregedoria-Geral, em Maceió, 8 de setembro de 2010.

Marialba dos Santos Braga - Corregedora Geral
Silvio José Valença Duarte
Sub-Corregedor Geral